

Processo nº 913/2020

TÓPICOS

Prodruço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Lei serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor: Anulação do valor apresentado a pagamento (€610,98), correspondente a "indenização de energia e potência no período de 10/07/2016 a 09/07/2019.

Sentença nº 50/20- (Homologatória)

PRESENTES:

(reclamante no processo)

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente somente o reclamante a reclamada, não esteve presente devido aos seus serviços não estarem disponíveis para proceder ao Julgamento através de video-conferência.

Contudo, a "reclamada" formulou uma proposta ao reclamante para a resolução do conflito, na qual reduz o valor do pedido de €610,98, para €220,93.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ouvido o reclamante por ele foi dito que, embora continue a afirmar que desconhecia a irregularidade e que estranha que a "reclamada só ao fim de longos anos como seu cliente, venha suscitar esta questão da irregularidade do seu contador mas apesar disso, atendendo a que a lei considera como responsável do que acontece aos contadores os titulares dos contratos de fornecimento de energia, aceita a proposta.

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

No entanto, o reclamante uma vez que é reformado e auferir uma pequena pensão com a qual tem de fazer face a todas as despesas, a firma não pode pagar de uma só vez e por isso, solicita que o pagamento seja efectuado em 15 prestações mensais e sucessivas, facto que é aceite pela reclamada, conforme referido na própria proposta.

Feitas as contas, o reclamante assume o pagamento do valor em dívida de €220,93 em 15 prestações sendo a 1ª prestação no valor de €15,13 e as restantes 14 no valor de €14,70 cada uma, o que perfaz o montante atrás referido.

O reclamante foi esclarecido que este valor deverá ser pago através de Multibanco, até ao final de cada mês, usando o IBAN referido nesta sentença.

O pagamento será feito em loja ou por transferência bancária ou através de Multibanco para o seguinte IBAN da reclamada: PT50 ----, devendo os comprovativos de transferência serem remetidos para um dos seguintes endereços de e-mail da reclamada, com a indicação no corpo do e-mail o número de processo: ---@---.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em consideração o disposto nos artºs 283º, nº2 e 290º do Código Processo Civil, julga-se válida e relevante a transacção quanto ao objecto e pessoas nela intervenientes e em consequência homologa-se a mesma por sentença, ao abrigo das referidas disposições legais.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 6 de Maio de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)